



Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 - CEP: 37.480-000 - Minas Gerais

Telefone/Fax: (35) 3271.4007

LEI MUNICIPAL Nº 1.895 DE 12 AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Município de Lambari a reconhecer dívida e realizar seu respectivo pagamento junto Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – Circuito das Águas - relativas a exercícios anteriores a 2013 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Considerando a existência de débitos do Município de oriundos da prestação de serviços executados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – Circuito das Águas, na área da saúde pública;

Considerando que mencionados débitos não foram devidamente empenhados e pagos no exercício de seu respectivo vencimento, qual seja o exercício de 2012;

Art. 1º. Fica o Município de Lambari autorizado a reconhecer a dívida correspondente ao valor de R\$ 402.953,95 (quatrocentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais, noventa e cinco centavos) junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS – Circuito das Águas, relativa à prestação de serviços de saúde ao Município, em atendimento à necessidade dos Municípios, serviços estes prestados no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2012.



Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 - CEP: 37.480-000 - Minas Gerais

Telefone/Fax: (35) 3271.4007

Art. 2º. A dívida discriminada no artigo primeiro será liquidada de forma parcelada, em 20 (vinte parcelas) mensais, no valor de R\$ 20.147,69 (vinte mil, cento e quarenta e sete reais, sessenta e nove centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes do parcelamento do débito correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento do Município:

02.02.00.04.122.0003.2009.3390.92.00 (reduzido 47)

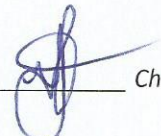
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 402.953,95 (quatrocentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais, noventa e cinco centavos) utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2013, na forma prevista no artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64.

02.03.01. 99.999.9999.9.001. 9999.99.00 (reduzido 88)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 12 de agosto de 2013.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 12.08.13  Chefe de Gabinete.